



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato Administrativo nº 104/2018**

**Processo Administrativo nº 7653/2017**

**Contratante: Município de Salto**

**Contratada: Camacon Construções Ltda- EPP**

**Objeto:** Locação de máquinas de Terraplanagem e Caminhões com fornecimento de mão-de-obra (operador/motorista) habilitado.

**Referente:** Pregão Presencial nº 24/2018

**Valor Total:** R\$1.223.760,00 (um milhão duzentos e vinte e três mil setecentos e sessenta reais)

**Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Secretário de Obras e Serviços Públicos, Alair Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00 ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Camacon Construções Ltda - EPP**, sediada à Rodovia Don Gabriel Paulino Bueno Couto, nº 305, complemento Km 80 Sala 02, CEP: 13318-000 no Bairro Jacaré na cidade de, Cabreúva/SP, Telefone: (11) 4529-7476 (11)4529-7472 Inscrita no CNPJ(MF) nº 05.484.560/0001-82 e Inscrição Estadual nº 233.074.352.116 neste ato representada pelo Sr. **Flávio de Sampaio e Souza Neto**, portador(a) do RG nº 16.967.677-8 e do CPF nº 279.865.458-01, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a locação de máquinas de terraplanagem e caminhões com fornecimento de mão-de-obra (operador/motorista) habilitado, de acordo com a especificação abaixo, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

ITEM	DESCRIÇÃO DAS MÁQUINAS E CAMINHÕES	Quant/Hora	Valor Unitário por Hora	Valor Total
01	Moto niveladora, motor diesel 6cc, potência mínima de 190 HP, peso total acima de 15.600 kg, largura de lâmina de 3.658 mm.	1/2.400	R\$94,00	R\$225.600,00
02	Escavadeira hidráulica, potência mínima de 170 HP, peso acima de 22.000 kg, com lancha mínima de 14m, capacidade de concha 0,7 -	1/240	R\$89,00	R\$21.360,00
03	Caminhão truck tração 6x4, 14m <sup>3</sup> , motor diesel, potência mínima de 320 CV.	2/4.800	R\$79,00	R\$379.200,00
04	Retro Escavadeira 4x4, motor diesel, potência mínima de 85 HP, peso total de 6.900 kg.	1/2.400	R\$59,80	R\$143.520,00
05	Rolo compactador, motor diesel, pé de carneiro, potência mínima de 130 HP, peso total acima de 11000 kg, largura do rolo de 2.133 mm.	1/2.400	R\$51,00	R\$122.400,00
06	Caminhão munck de 12 toneladas, altura de lança de 12,50 metros, motor diesel, potência mínima de 220 CV, toco com carroceria.	1/1.800	R\$62,00	R\$111.600,00
07	Caminhão prancha, truck tração 6x2, motor diesel, potência mínima 180 CV.	1/2.400	R\$82,00	R\$196.800,00
08	Cavalo mecânico, potência mínima de 460 CV, com prancha de 03 eixos, largura de 3000 mm, comprimento de 19.000 mm.	1/240	R\$97,00	R\$23.280,00
Valor Global R\$ 1.223.760,00				



**Parágrafo Primeiro:** O ano de fabricação das máquinas de terraplanagem e caminhões deverão ser de fabricação ano igual ou inferior a 10(dez) anos de uso, visto que os equipamentos são de construção robusta e feitos para atender serviços pesados em condições severas, recebendo constantes manutenções e de vida útil média de 10(dez) anos, segundo avaliação do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia de São Paulo.

**Parágrafo Segundo:** Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, **Sr. Aparecido Signorini**, Chefe de Gabinete, portador do RG nº 6.365.792-2 e CPF nº 751.247.508-04.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**2.1.** A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$1.223.760,00(um milhão duzentos e vinte e três mil setecentos e sessenta reais)**, sendo o pagamento efetuado mensalmente, a partir da apresentação e atestamento da Nota Fiscal/Fatura, em até 10(dez) dias descontada a dezena, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

**2.2.** A medição será por hora/mês, e a estimativa de horas de acordo com a solicitação média/mês, variando com o tipo de equipamento.

**2.3.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**2.4.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 24/2018 e Contrato Administrativo 104/2018.

**2.5.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**2.6.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**2.7.** Nos preços contratados que abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto do Contrato, como: caminhões, máquinas, mão de obra, combustível, manutenção, seguro, bem como impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários, não recaindo ao Município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

**3.1.** Os preços contratados não serão reajustados, no período de 12(doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta a que ele se referiu. Após



este período, poderá haver reajuste, com base no IPCA ou índice menos gravoso à Administração na época.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILIBRIO**

4.1. Excepcionalmente poderá restabelecido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 65, inciso II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO**

5.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite previsto da Lei 8666/93.

5.2. Os equipamentos serão solicitados com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas dos serviços, salvo necessidades emergenciais e pontuais que poderão ser solicitadas em períodos menores, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.01.339039.15.451.0003.2.616.01.110000 (ficha 251) fonte: tesouro e 02.10.01.339039.15.451.0003.2.617.01.110000 (252) fonte: tesouro, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e serão de responsabilidade do Município de Salto de Salto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.2. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

7.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

  
3



- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A Contratada deverá apresentar os equipamentos em perfeitas condições de uso, devendo os equipamentos em desacordo com tal orientação, ser imediatamente substituído por determinação do gestor do contrato.

8.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.3. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

8.4. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.5. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e sem ônus para o Município de Salto.

8.6. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se



verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

**8.7.** A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**8.8.** A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

**8.9.** A Secretaria de Obras e Serviços Públicos exigirá no momento de recebimento das notas a comprovação de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**8.10.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**8.11.** São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão nº 24/2018, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

**8.12.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Prefeitura da Estância Turística de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 24/2018.

**9.2.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.3.** Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.



9.4. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 24/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

10.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 28 de MAIO de 2018.

  
**ALAIOR NOGUEIRA OURIQUE DE CARVALHO**

Secretário de Obras e Serviços Públicos

*Contratante*

  
**CAMACON CONTRUÇÕES LTDA- EPP**

*Contratada*

Testemunhas:



1- Aparecido Signorini



2- Vital Froner



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** CAMACON CONTRUÇÕES LTDA- EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 104/2018

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM E CAMINHÕES COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA (OPERADOR/MOTORISTA) HABILITADO, A CARGO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto, 28 de maio de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26

RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho  
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Públicos  
CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP  
Data de Nascimento: 12/03/1956  
Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat, Salto -SP  
E-mail institucional: [alaor.obras@salto.sp.gov.br](mailto:alaor.obras@salto.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [alaorourique@gmail.com](mailto:alaorourique@gmail.com)  
Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Flávio de Sampaio de Souza Neto  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 279.865.458-01 RG: 16.967.677-8  
Data de Nascimento: 15/01/1968  
Endereço residencial completo: Rua José Batista de Aguiar, nº 520, Condomínio Zuleica Jabour, CEP: 13329-264 na cidade de Salto/SP  
E-mail institucional : [davi@grupocamacon.com.br](mailto:davi@grupocamacon.com.br)  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone (s) (11)4529-7476 (11)4529-7472

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.